

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
POSITIVO QUE CELEBRAM DE UM LADO O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL E, DE OUTRO, HNK BR INDÚSTRIA
DE BEBIDAS LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República abaixo assinado, denominados doravante de **COMPROMITENTES** e de outro, a **HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 50.221.019/0001-36, com sede na Avenida Primo Schincariol, nº. 2.222, A2300, Bairro Itaim, Itu/SP, CEP nº. 13.312-250, neste ato representada por Mauro Homem, Vice-presidente de Sustentabilidade e Assuntos Governamentais, e Marina de Oliveira Ferreira, Diretora de Relações Governamentais, acompanhados de seus advogados Juliana Flávia Mattei, OAB/SP nº 321.767 e Édís Milaré, OAB/SP nº 129.895, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL POSITIVO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

CONSIDERANDO que a Compromissária HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. pretendia instalar, em Pedro Leopoldo, **empreendimento** potencialmente poluidor (classe 3), tendo obtido as necessárias Licença Prévia e Licença de Instalação perante a autoridade competente (SEMAD), conforme processo SEI 1370.01.0025934/2021-04;

CONSIDERANDO que a Compromissária HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., por decisão voluntária e discricionária, deliberou por descontinuar o projeto idealizado em Pedro Leopoldo/MG;

CONSIDERANDO a execução de diversas ações de sustentabilidade pela Compromissária em suas fábricas em todo o mundo, a exemplo do programa “*Brew a Better World*” (<https://www.heinekenbrasil.com.br/sustentabilidade/drop-the-c-reduzindo-nossas-emissoes-de-co>);

CONSIDERANDO que, apesar de o projeto idealizado para Pedro Leopoldo/MG ter sido descontinuado, a Compromissária afirma que permanecerá no Estado de Minas Gerais e está pesquisando novos locais para instalação do empreendimento;

CONSIDERANDO que o empreendimento iria se situar a cerca de 800 (oitocentos) metros do Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha, dentro dos limites da zona de amortecimento da Unidade de Conservação, e dentro da área abrangida pela APA Carste Lagoa Santa, apesar de se tratar de zona urbana já ocupada por outros empreendimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1º do artigo 1º da Instrução Normativa 10/GABIN/ICMBIO/2020, “*Cabe ao Instituto Chico Mendes analisar e avaliar tecnicamente os impactos que as atividades ou empreendimentos em procedimento de licenciamento ambiental causem ou possam causar às unidades de conservação federais e às suas zonas de amortecimento, sem prejuízo de quaisquer das análises de competência do órgão licenciador.*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do §2º do artigo 28 da Instrução Normativa 10/GABIN/ICMBIO/2020, “*A insuficiência de informações ou estudos ambientais ensejará comunicação ao órgão licenciador sobre a necessidade da apresentação de estudos complementares, para que o Instituto Chico Mendes possa fazer, caso necessário, contribuições técnicas ao licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento.*”;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido observado o rito do Decreto 47.383/2018 no licenciamento ambiental, nos termos do artigo 6º do Decreto 98.881/90, “*A abertura de vias de comunicações, de canais, barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de obras de terraplanagem, e as atividades minerárias, bem como a realização de grandes escavações e obras que causem alterações ambientais, dependerão da autorização prévia do Ibama, que somente poderá concedê-la: I – após estudo do projeto, exame das alternativas possíveis e a avaliação de suas conseqüências*

ambientais; II – mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos. Parágrafo único. As autorizações concedidas pelo Ibama não dispensarão outras autorizações e licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis.”;

CONSIDERANDO que o ICMBio, órgão gestor da APA Carste Lagoa Santa, lavrou os Autos de Infração nº RJEN4ASB e nº N7PI26IQ, bem como respectivos Termos de Embargo nº RLNO7Y05 e nº TLCU7ROZ em razão divergências quanto à viabilidade ambiental do empreendimento, os quais se encontram neste momento suspensos por ordem judicial emanada nos autos do Mandado de Segurança nº 1066330-08.2021.4.01.3800;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Lei nº. 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC) é o de “*proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;*” (artigo 4º, inciso VII);

CONSIDERANDO que o MONAE Lapa Vermelha ainda não conta com Plano de Manejo, documento técnico indispensável para estabelecer seu zoneamento e as normas que devem orientar o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade, bem como as normas e restrições a que a visitação pública esteja sujeita, carecendo a UC de investimentos para que seja adequadamente estruturada;

CONSIDERANDO que apesar da decisão de descontinuidade do projeto, a Compromissária HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., de forma alinhada com seus compromissos socioambientais, bem como com os valores e a missão do Grupo Heineken, deseja contribuir para a manutenção da qualidade ambiental da região de Pedro Leopoldo/MG e para a proteção do patrimônio cultural ali existente, o que reverterá em prol da sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a Compromissária HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. tem intenção de manter no Estado de Minas Gerais, em outro local ambientalmente adequado e mediante o devido licenciamento ambiental perante a autoridade competente, os investimentos previstos para instalação de um novo empreendimento fabril em substituição ao ora descontinuado;

CONSIDERANDO que o Grupo Heineken tem por compromisso mundialmente assumido adotar os mais altos padrões de sustentabilidade na indústria de produção de cerveja, em razão do que já tem como objetivo implantar os seguintes programas no novo empreendimento a ser instalado em Minas Gerais:

- a. Operar sua fábrica com fontes energéticas renováveis;
- b. Operar, desde sua concepção, de forma “carbono neutra” em relação ao chamado “escopo 1”, reduzindo ao máximo as emissões de gases efeito estufa e compensando as emissões que não possam ser evitadas;
- c. Zerar as emissões de gases estufa em toda a cadeia produtiva (escopos 2 e 3) até o ano de 2040;
- d. Não **encaminhar** os resíduos sólidos do seu processo fabril para aterros **sanitários**, buscando realizar o reaproveitamento e reciclagem dos resíduos produzidos;
- e. Realizar o **tratamento** completo da água utilizada no empreendimento de Minas Gerais, devolvendo-a aos cursos hídricos em inteira conformidade com os parâmetros da legislação brasileira.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que todas as Partes têm interesse em endereçar todos os temas vinculados ao empreendimento ora descontinuado de forma consensual, pondo fim às divergências de entendimento manifestadas e aos respectivos procedimentos administrativos a elas vinculados.

II - DO OBJETO

Constituem objeto deste Termo de Compromisso Ambiental Positivo as ações voluntariamente assumidas pela **HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.** em razão da descontinuação do empreendimento identificado no preâmbulo, em prol do município de Pedro Leopoldo e de toda a coletividade, para contribuir com a manutenção da qualidade socioambiental da região e para a proteção do patrimônio cultural ali existente,

III - DAS OBRIGACÕES

1) A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a manter no Estado de Minas Gerais o empreendimento descontinuado, objeto deste inquérito civil, mediante licenciamento ambiental e respectiva instalação em área ambientalmente adequada, bem como mediante as compensações ambientais cabíveis.

2) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a implantar 10 Pontos de Entrega Voluntária (PEV) no Estado de Minas Gerais para receber material reciclável pós consumo de embalagens.

3) A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a efetuar o investimento do valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor este a ser revertido em partes iguais para (i) o projeto de regularização do Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha que deverá conter o reforço da estrutura física atual, a ser apresentado pelo gestor do MONAE aos órgãos públicos competentes para sua análise; e (ii) projetos em favor da APA Carste Lagoa Santa.

3.1. Os **COMPROMITENTES** indicarão os valores a ser destinados para cada projeto, e, uma vez indicado os valores pelos **COMPROMITENTES** caberá à **COMPROMISSÁRIA** realizar o respectivo custeio no prazo de até 30 (trinta) dias, enviando aos **COMPROMITENTES** o comprovante nos 5 (cinco) dias seguintes.

3.2. Os responsáveis pela execução dos projetos e as entidades beneficiadas por repasses de recursos previstos na presente cláusula deverão manifestar prévia concordância e prestar contas dos valores recebidos aos **COMPROMITENTES**, preferencialmente pela Plataforma SEMENTE.

3.3. As obrigações da **COMPROMISSÁRIA** encerram-se com os pagamentos, não se responsabilizando pela execução ou sucesso dos projetos contemplados.

4) A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a recuperar as áreas alteradas por força das intervenções objeto do presente Termo, devendo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo, elaborar um diagnóstico técnico da área e, se necessário, o respectivo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), contemplando

medidas que visem à efetiva proteção e restauração da flora nativa regional da área irregularmente degradada, devendo constar detalhado cronograma de execução no prazo máximo de dois anos a ser rigorosamente seguido, para definitiva recuperação da integralidade da área acima descrita no Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas previstas na presente cláusula serão executadas por profissionais com Anotação de Responsabilidade Técnica e seguindo as diretrizes técnicas do órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COMPROMISSÁRIA** executará o plano conforme cronograma, elaborando relatórios trimestrais e, ao final, relatório técnico conclusivo, importando a não recuperação da área em **descumprimento** do presente Termo para todos os fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais danos ambientais que se mostrarem irremediáveis depois de executadas as medidas previstas na presente cláusula já se encontram indenizados pelo valor despendido de **conformidade** com o disposto na cláusula 3 *supra*.

IV – DO AROUVAMENTO

5) O presente Termo de Compromisso acarretará a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0210.21.000169-4, da Notícia de Fato nº 1.22.000.002335/2021-82 instaurado pelo Ministério Público Federal e demais procedimentos tendo por objeto o referido empreendimento, com a necessária submissão à homologação pelo Conselho Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com cada promoção de arquivamento será registrado um procedimento administrativo, sem cunho investigatório, a fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas do presente Termo.

V - DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

6) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

7) As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental e cultural para todos os fins previstos em direito e em caso de dúvida sobre o seu conteúdo será adotada a interpretação mais protetiva ao meio ambiente.

8) O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso Ambiental Positivo é o da Justiça Estadual da Comarca de Pedro Leopoldo – MG.

9) O presente Termo de Compromisso Ambiental Positivo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de quaisquer das partes.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 27 de abril de 2022.

Ester Soares de Araújo Carvalho
Promotora de Justiça

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

Marcelo Azevedo Maffra
Promotor de Justiça

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça

Jarbas Soares Júnior
Procurador Geral da Justiça

HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.
Compromissária

HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.
Compromissária

Juliana Flávia Mattei
Milaré Advogados

Édis Milaré
Milaré Advogados